



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1187 DE 29 DE AGOSTO DE 1997

"**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**".

O Povo do Município de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I-Prefeito Municipal;

II-O Secretário de Administração;

III-O Secretário Municipal de Obras Públicas;

IV-O Secretário Municipal da Fazenda;

V-Um representante da Câmara de Vereadores;

VI-Um representante da Associação Comercial ou Industrial;

VII-02(dois)representantes da sociedade civil, garantida a "participação de pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituído.

Art.4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

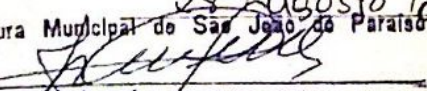
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 28 de agosto "1997.
SANCIONADO EM

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

28 Agosto 1997
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso Continuidade ao Progresso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito


João Andrade Capuchinho
Chefe do Gabinete